



CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DREAM LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 02/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_ DREAM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.799.842/0002-31, sediada na Avenida Boulevard Thaumaturgo, nº. 937 - Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Said Elias Vasconcelos Nogueira, portador da Carteira de Identidade nº. 255781 e do CPF nº 512.084.582-72, domiciliado e residente na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para aquisição de central de ar condicionado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a aquisição de central de ar condicionado, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição total da central de ar condicionado, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar condicionado, tipo Split Cassete, capacidade 36.000 BTUS.	Unidade	01	9.000,00	9.000,00
2	Ar condicionado, tipo Split Cassete, capacidade 48.000 BTUS.	Unidade	04	10.100,00	40.400,00
Valor Total R\$					49.400,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de central de ar condicionado, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos equipamentos, e em perfeito funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Admitindo-se a prorrogação do prazo desde que previamente solicitada pela empresa CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega e com anuência deste Conselho.

§2º - O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

§3º - O recebimento da central de ar condicionado será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se a central de ar condicionado entregue atende ao solicitado neste Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§4º - No ato da entrega, somente será aceito a central de ar condicionado que estiver conforme especificação no item 5 deste Termo de Referência.

§5º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a aquisição da central de ar condicionado. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 14.133/2021.

§6º - Caso haja constatação posterior de defeito na central de ar condicionado, a mesma será devolvida para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de penalização.

§7º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução da central de ar condicionado com defeito, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Materiais e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega.

§3º - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga dos bens será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO

A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contado do recebimento dos equipamentos.

§1º - O início do período da garantia contra defeitos de fabricação, aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte, armazenamento, dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

§2º - No caso de "vícios ocultos", o prazo de contagem referenciado acima, se inicia a partir do momento da constatação do defeito. (art. 26, § 3º, do CDC).

§3º - Poderá ser aceita "Garantia Contratual", ofertada pelo fornecedor ou pelo fabricante através de termo complementar, desde que superior a estabelecida neste Termo, por meio de documento próprio, conforme estabelece o Código do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em alteração nos preços contratados.

§4º - Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo da CONTRATADA, a mesma terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo da CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

§6º - Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia correrá a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo equipamento e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO

A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Rio Branco/AC, podendo ser através de Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

§1º - Os serviços de Assistência Técnica para consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, deverão ser prestados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

§2º - A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, exceto nos casos em que, comprovadamente o mau uso do equipamento, o bem deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.

§3º - A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como, os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva, que deverão ser novas e de primeiro uso.

§4º - Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor de Materiais e Patrimônio à empresa CONTRATADA ou à Assistência Técnica terceirizada credenciada pela empresa CONTRATADA, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

§5º - A empresa fornecedora disponibilizará ao Setor de Materiais e Patrimônio os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail"), visando viabilizar os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de Assistência Técnica durante a garantia do equipamento, bem como, se obriga a atualizar sempre que houver alterações nos respectivos contatos.



§6º - Na comunicação feita pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre à empresa fornecedora ou Assistência Técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- I. Registro patrimonial do equipamento;
- II. Número de série do equipamento;
- III. Anormalidade observada;
- IV. Horário estimado do problema;
- V. Nome dos responsáveis pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e empresa instaladora, se necessário;
- VI. Localização do bem, entre outros que sejam necessários.

§7º - Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição dos objetos e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como, a responsabilidade pelo serviço de coleta no endereço indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e a devolução após conserto do bem e/ou seus componentes, além da sua posse, durante a realização dos serviços ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, mediante documentos e controles.

§8º - A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição dos componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior, caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§9º - A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e, ao final do atendimento, entregará uma via ao Fiscal do Contrato.

§11º - O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo empregado do Setor de Materiais e Patrimônio ou àquele que este delegar.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de central de ar condicionado objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

- §1º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- §2º - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- §3º - Providenciar os pagamentos ao fornecedor, à vista da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- §4º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- §5º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- §6º - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- §7º - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- §8º - Enviar a Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;
- §9º - Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do fornecimento;
- §10º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§11º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de empregado especialmente designado;

§12º - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§3º - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

§4º - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições deste Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

§5º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§6º - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§7º - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

§8º - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;



§9º - Prestar a garantia prevista neste Contrato, fornecendo Termo de Garantia ou documento equivalente, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor;

§10º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

§11º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

§12º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§13º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do fornecimento contratado;

§14º - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

§15º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má fornecimento de central de ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de central de ar condicionado, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

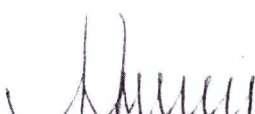
Rio Branco - AC, 09 de fevereiro de 2022.

DREAM

LTDA:237998420002

31

Assinado de forma digital por
DREAM LTDA:23799842000231
Dados: 2022.02.18 15:00:49
-03'00'


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Said Elias Vasconcelos Nogueira
Dream Ltda



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



TESTEMUNHAS

1 –

CPF/MF Nº. _____

2 –

CPF/MF Nº. _____

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 026-D/2018-UPC, Processo nº: C-000401/1984, Valor Anual: R\$ 84.000,00. Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com o SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 005-C/2019-UCFP-SUP, Processo nº: C- 000087/1997, Valor Anual: R\$ 108.000,00. Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE VALINHOS, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 034-D/2018-UPC, Processo nº: C- 000308/1996, Valor Anual: R\$ 108.000,00. Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 2663/2022. FORNECEDOR: PONTAO AUTO CENTER LTDA; CNPJ: 18.077.146/0001-09. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 016/2022. Notas de empenho nºs 217 e 218. OBJETO: Manutenção de veículo QKK 2185. VALOR: R\$ 1.552,05. Data do Empenho: 09/03/2022. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC por meio de seu Presidente, torna público que realizará no dia 28/03/22, às 09h, no site www.deonizialeiloes.com.br, LEILÃO PÚBLICO, p/ Leiloeira Deonizia Kiratch, dos bens abaixo especificados. OBJETO: Bens móveis considerados inservíveis, sendo 01) Automóvel Fiat Toro Freedom MT D4, 16/17, QLU-5929/AC, R\$ 95.000,00; 02) Armário em MDF c/ 04 portas, R\$ 1,00; 03) Arq. de Ferro c/ 04 gavetas, R\$ 1,00; 04) Arq. de ferro com 10 gavetas, R\$ 1,00; 05) Mesa de Reunião em MDF/Tambu rato. 45mm, borda 2000x1000, R\$ 10,00; 06) Paineis de vinil e metalon c/ 2x3,30m, R\$ 1,00; 07) Ar-condicionado 12.000Btu's, R\$ 1,00; 08) Ar Condicionado 18.000Btu's, R\$ 1,00. Edital na íntegra e seu anexo poderão ser obtidos junto ao CRF no endereço eletrônico compras@crf.ac.org.br, bem como disponível na íntegra no site da Leiloeira Oficial.

Rio Branco/AC, 9 de março de 2022.
EDSON CHIGUERU TAKI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 008/2022- 2º Aditivo de Prorrogação de Prazo e 1º de Supressão ao Contrato n.º 004/2020- Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos, para efetuar os seguintes controles de gestão que denominaremos de módulo: Sistema de Controle da Gestão Orçamentária, das Despesas e Contábil - SISCONE.NET; Sistema de Centro de Custos - CCCusto; Sistema de Controle de Almoxarifado - SIALM e Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40. Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020. Valor global: R\$ 1.385,88. Vigência: 12 (doze) meses - Data do início: 01/03/2022. ASSINAM: Luis Fernando Köhler, pelo contratante Sr. Argileu Francisco da Silva pela contratada.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, Contratado: Locar Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05.914.631/0001-30, Objeto: Locação de imóvel para Seccional de Niterói, valor: R\$ 1.100,00. Data da assinatura: 05/03/2022. Vigência: 30 meses.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CREFITO-5

PAD 032/2021.

Homologo o Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP, cujo objeto trata do registro de preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de expediente, de acordo com a demanda e quantitativos constantes no referido edital, pelo prazo de 12 meses, a empresa, da seguinte forma (empresa/CNPJ/Item/Valor): M. F. MACHADO SOARES, CNPJ: 03.230.856/0001-41, itens: 01 - R\$ 176,80, 04 - R\$ 4,80, 05 - R\$ 323,46, 06 - R\$ 345,00, 07 - R\$ 345,00, 08 - R\$ 263,60, 09 - R\$ 173,25, 10 - R\$ 58,20, 11 - R\$ 882,00, 12 - R\$ 153,80, 13 - R\$ 11,90, 15 - R\$ 151,50, 16 - R\$ 458,70, 17 - R\$ 387,20, 18 - R\$ 48,15, 19 - R\$ 23,50, 20 - R\$ 142,50, 21 - R\$ 228,50, 22 - R\$ 694,50, 23 - R\$ 8,50, 24 - R\$ 11,70, 25 - R\$ 47,40, 27 - R\$ 601,30, 28 - R\$ 113,40, 29 - R\$ 89,55, 30 - R\$ 702,00 - 31 - R\$ 170,60, 32 - R\$ 438,30, 33 - R\$ 441,60, 34 - R\$ 65,80, 35 - R\$ 6,95, 36 - R\$ 999,30 e 37 - R\$ 39,45; Lotes Fracassados, itens: 02, 03, 14 e 26.

Porto Alegre, 7 de março de 2022.
JADIR LEMOS CAMARGO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD nº 23/2020 - Pregão Eletrônico nº 1/2021 - Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5 - CNPJ: 90.601.147/0001-20. Contratado: GMAES TELECOM LTDA-ME, CNPJ: 15.644.251/0001-88. Objeto: Lote 1 Hospedagem de Site com certificado SSL, pelo valor de R\$ 4.901,96; Lote 2 - Serviço completo de e-mail para 50 contas institucionais de 10GB por conta, pelo valor de R\$ 7.577,40; Lote 3 - Ferramenta de e-mail marketing e landing pages, pelo valor de R\$ 12.169,80 e Lote 5 (F) Manutenção do código fonte do site na PHP7 Laravel com MYSQL, pelo valor de R\$ 129,95/hora, sob demanda - 1º Termo Aditivo para prorrogação contratual por mais 12 meses. Vigência: 02/03/2022 a 02/03/2023. Data da assinatura: 02/03/2022. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022

Processo Nº 01/2022

Partes: FARHAT E FARHAT LTDA CNPJ nº 06.057.934/0001-46, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina aditivada e óleo diesel S10) para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 09/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 25.390,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Said Farhat.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022

Processo Nº 02/2022

Partes: DREAM LTDA CNPJ nº 23.799.842/0002-31, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de central de ar condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 09/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Said Elias Vasconcelos.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022

Processo Nº 04/2022

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de reparo e instalação de pontos de rede e de ramais dos setores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022

Processo Nº 06/2022

Partes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 61.198.164/0001-60, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.205,02 (oito mil, duzentos e cinco reais e dois centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 - Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Vicensa Bezerra da Silva.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022

Processo Nº 07/2022

Partes: DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO 00419330283 CNPJ nº 45.108.760/0001-55, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de painel em MDF, para auditório e sala de reunião.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 24/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Domingos Ferreira Lima Neto.

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022

Processo Nº 09/2022

Partes: ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 13.471.813/0001-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peça.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 24/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - Material para Manutenção de Bens Móveis / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alan Italo Nascimento da Silva.

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

